



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000
CNPJ Nº 03.155.942/0001-37

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico para os devidos fins de fé pública que o presente ato foi publicado no Diário Oficial Eletrônico de Glória de Dourados DOEGD:
Data: 29/01/2024
Edição: 1734 Ano VII
Medéia Ap de Souza
Agente Administrativa
Matrícula 291

PORTARIA Nº. 024/2024 DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

*“Designa a servidora **Ana Paula Kolberg** para atuar como fiscal de Ata de Registro de Preços e dá outras providências”.*

O **Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Aristeu Pereira Nantes**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica e, em cumprimento ao disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e na Resolução TCE/MS nº 88/2018,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **Ana Paula Kolberg**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Nutricionista**, para acompanhar e fiscalizar Ata de Registro de Preço abaixo relacionado:

ARP	Razão Social da Empresa	Modalidade de Licitação
002/2024	Comercial Nutricional e Alimentar Ltda	Pregão Presencial nº 041/2023

Art. 2º. São atribuições básicas do fiscal de ARP, sem prejuízos de outras estabelecidas na legislação pertinente:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução das ARP sob sua responsabilidade;
- II - receber as notas fiscais, verificar a regularidade do prazo de entrega, especificações, preços e quantidades, em consonância com o estabelecido na ARP, aditivos, apostilamentos e termo de referência;
- III - atestar as notas fiscais e encaminhá-las à autoridade competente para pagamento;
- IV - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor da ARP não seja ultrapassado;
- V - manter controle sobre a regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada;



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000
CNPJ Nº 03.155.942/0001-37

VI - controlar o prazo de vigência das ARP sob sua responsabilidade, comunicando formalmente a autoridade superior, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do final da vigência;

VII - notificar a contratada, sempre por escrito, quanto a eventuais pendências na execução da ARP, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

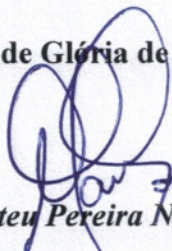
VIII - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ARP.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal da ARP deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 3º. Compete à Gerência de Licitações, Contratos e Controle disponibilizar ao fiscal da ARP designado, cópia da ARP, edital de licitação, projeto básico ou do termo de referência, da proposta da contratada e, oportunamente, dos aditivos e apostilamentos, sem prejuízo de outros documentos que o fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, 24 de janeiro de 2024.


Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal